

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO FINAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 00029/2017

Empresa classificada e habilitada: SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ N° 24.064.804/0001-12, com valor total da proposta de R\$ 764.200,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais).

Santa Luzia/PB, 04 de julho de 2017.

Jonas Pereira de Andrade
PREGOEIRO

LEI MUNICIPAL N° 852/2017

Em, 05 de Julho de 2017

Cria a parceria público/privado para fixação de placas com nomes de ruas e devedores comerciais de empresas participantes na referida parceria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o município de Santa Luzia, a partir dessa data autorizado a promover parcerias com empresas privadas para fixação de placas de ruas com propaganda da empresa parceira. .

Art. 2º. As empresas parceiras serão preferencialmente as estabelecidas em nossa cidade, sendo permitida a parceria com empresas de fora depois de esgotadas às negociações com empresas nativas.

Art. 3º. As placas serão obrigatoriamente de coluna, fixadas em esquinas e obedecerão a um padrão determinado pela secretaria de infraestrutura.

Art. 4º. A logomarca da empresa parceira ficará abaixo do nome da rua.

Art. 5º. Fica determinado um prazo máximo de 05 (cinco) anos para a renovação da parceria com empresa para manutenção da logomarca por igual período.

Art. 6º. A prefeitura poderá fechar parceria com uma mesma empresa para utilização de sua logomarca em quantas placas forem convenientes para ambas às partes.

Art. 7º. Fica a cargo do Município forma de consolidação dos contratos com as empresas interessadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 05 de Julho de 2017.



JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 853/2017

Em, 05 de Julho de 2017

Dispõe sobre: "Autoriza o Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público Municipal no dia do seu aniversário e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público Municipal no dia do aniversário.

PARAGRAFO ÚNICO - A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

Art. 2º. Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício não será gozado naquele ano, haja vista seu propósito perder o mérito.

Art. 3º. Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º. Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

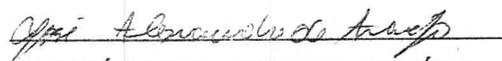
PARAGRAFO ÚNICO - Executam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos servidores onde estão especificados os casos de faltas justificadas por lei.

Art. 5º. Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos do município de Santa Luzia.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 05 de Julho de 2017.



JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 854/2017

DE 31 DE JULHO DE 2017

Estabelece a disponibilidade de água potável nas agências bancárias de nossa cidade para livre acesso aos clientes e da outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 § 7º da Lei Orgânica do Município e o art. 59 § 6º do Regimento Interno do Município, FAZ SABER que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica estabelecido a disponibilidade de água potável nas agências bancárias de Santa Luzia –PB para livre acesso dos clientes da referida instituição financeira.
- Art. 2º - A água a que se refere o artigo anterior deverá ser instalada em local visível, de fácil e livre acesso aos clientes das agências bancárias do município de Santa Luzia – PB.
- Art. 3º - Para total cumprimento da presente lei fica estabelecido um prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei no órgão de divulgação oficial do município.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, Casa Doutor Francisco Seráfico da Nóbrega Filho, em 31 de julho de 2017.


Hemerson Kerll de Medeiros Dantas
Presidente